Fls.: 04

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2025 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2025 — PMS, que **"ALTERA O § 2º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 1.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL ".**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 346/2025
Recebido em 04/06/25
Aluisio Rosa

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "Altera o § 2º do artigo 40 da lei nº 1.443, de 12 de dezembro de 2020, para prever a possibilidade de prorrogação excepcional do mandato dos conselheiros municipais de política cultural", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e continuidade institucional ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, especialmente em situações excepcionais que possam inviabilizar a renovação tempestiva de seus membros, como, por exemplo, períodos eleitorais, calamidades públicas ou atrasos administrativos devidamente justificados.

A proposta de permitir a prorrogação excepcional dos mandatos, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, preserva o princípio democrático e a legitimidade do Conselho, ao mesmo tempo em que assegura sua atuação ininterrupta nas políticas culturais do Município.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C15-A02F-2CC1-9D3C e informe o código 0C15-A02F-2CC1-9D3C

Fls.: 07
Ass.:

espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de junho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C15-A02F-2CC1-9D3C e informe o código 0C15-A02F-2CC1-9D3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 03
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 1.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° O §2º do art. 40, da Lei nº 1.443/2020, de 12 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 40** .....
.....

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos pelos respectivos segmentos, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento; em casos excepcionais, devidamente justificados, o mandato dos conselheiros poderá ser prorrogado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de junho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C15-A02F-2CC1-9D3C e informe o código 0C15-A02F-2CC1-9D3C

Fls.: 04

Ass.:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C15-A02F-2CC1-9D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 03/06/2025 14:16:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C15-A02F-2CC1-9D3C

Fls.: 05
Ass.:

LEI Nº 1.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Santana em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura - SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santana, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Fls.: 06
Ass.:

Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, fiscalizador, deliberativo, consultivo, orientador e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e 4 suplentes, de forma paritária, dentre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos

Fls.: 07
Ass.:

segmentos para um mandato de 2 anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conforme regulamento, pelos seguintes seguimentos artísticos culturais:

I – Teatro;
II – Música;
III – Dança;
IV – Literatura;
V – Cultura Popular e Afro Descendente;
VI – Artes Visuais;
VII – Artesanato (Suplente);
VIII – Audiovisual (Suplente).

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fica a critério do prefeito do Município de Santana a livre escolha de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes que possuam saber artístico, notório conhecimento e vivência no cenário cultural do município de Santana.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, com os seus respectivos suplentes.

§ 6º Os membros representantes da sociedade civil, titular ou suplente, não poderão ser detentores de cargos em comissão ou função vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Santana.

§ 7º O conselheiro fará jus a gratificação (jeton) pela participação nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC até o limite de 06 (seis) reuniões mensais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.